



**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual prestação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades de diversas unidades administrativa do Município de Boa Viagem/CE;

**PROCESSO LICITATÓRIO:** PE.2025.05.30.001

**EMPRESA VISTORIADA:** R. PEREIRA LOCAÇÕES LTDA

**CNPJ:** 31.019.673/0001-17

**ENDEREÇO:** Rua Antônio Pinto, 443, Barro Vermelho, Reriutaba/CE, CEP: 62.260-000.

**DATA DA VISITA:** 24/07/2025

**HORÁRIO DA VISITA:** 14:35 PM

**ASSUNTO:** Verificação da estrutura, capacidade de execução e documentação.

## **PARECER TÉCNICO EM DILIGÊNCIA IN LOCO**

————— 10/2025 ————

**SUMÁRIO:** 1. Relatório; 2. Pontos relevantes da questão; 3. Metodologia utilizada; 4. Resposta adequada a certame; 5. Conclusão.

### **1. Relatório**

ROBERTO VITOR CAMPELO, Procurador Geral do Município de Boa Viagem/CE, foi designado a realizar **diligências in loco**, com a finalidade de suprir dúvidas em relação as irregularidades de estrutura física, capacidade de execução e endereços divergentes ao apresentado no certame PE.2025.05.30.00.

O presente relatório visa registrar as constatações realizadas durante diligência in loco, realizada **com fundamentos no art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

*"§ 1º A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes, bem como para esclarecer ou complementar a instrução do processo."*

A necessidade da diligência surgiu diante de **denúncias e dúvidas técnicas e documentais relacionadas à efetiva capacidade da empresa classificada em 1º lugar de executar o objeto contratual**, notadamente em relação aos seguintes aspectos:

- Existência e adequação da **estrutura física** declarada nos documentos de habilitação;
- Existência e disponibilidade da **frota de veículos** oferecida na proposta;
- Regularidade da **documentação técnica e operacional** apresentada;

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE.**

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 9.8179-4967 | E-mail: [pmbv\\_oficial@hotmail.com](mailto:pmbv_oficial@hotmail.com) | Site:

<https://www.boaviagem.ce.gov.br>



- **Conformidade entre os dados declarados pela empresa e a realidade operacional identificada no local informado como sede.**

Ressalta-se que a diligência não teve por objetivo inovar ou alterar critérios do edital, mas sim **verificar a veracidade e a aderência das informações já prestadas**, visando resguardar o interesse público e prevenir a celebração de contrato com empresa **sem capacidade comprovada de execução**.

## 2. Pontos relevantes

No curso da diligência in loco, foram objeto de verificação presencial, os seguintes aspectos estruturais e operacionais técnicos e administrativo:

### 2.1 - Estrutura Física:

- Condizente com objeto  
 Deficiente

Ao chegar ao endereço indicado pela licitante como sede da empresa, foi constatado que o imóvel se encontra **em processo de reforma**, com características predominantemente residenciais e sem qualquer tipo de identificação comercial da empresa **R. PEREIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. Não havia placa, letreiro, logomarca ou qualquer outro indicativo visível de funcionamento empresarial.

Fui recepcionado pelo Sr. **Rodrigo Pereira de Oliveira**, sócio e responsável pela empresa, que afirmou que, no momento, **não há estrutura física definitiva instalada** e que os serviços operacionais são realizados de forma terceirizada, sem centralização em sede própria. A ausência de galpão, pátio de veículos ou área para logística operacional indica **incompatibilidade estrutural com a complexidade do objeto licitado**, o que compromete severamente a confiabilidade e a segurança da futura execução contratual.

A constatação de ambiente inadequado à atividade empresarial, bem como a informalidade declarada na execução do objeto, **fragiliza a comprovação da efetiva aptidão técnico-operacional da licitante**.

### 2.2 - Frota de Veículos Disponível no Local - (Inoperância, Inatividade e Ausência de Comprovação Técnica)

- Condizente com objeto  
 Deficiente

Durante a vistoria, foi apresentado **apenas um veículo automotor modelo Corolla**, além da menção a **caminhões pertencentes a familiares**, mas que **não estão em nome da empresa**, tampouco foram acompanhados de documentação comprobatória de cessão, locação ou qualquer vínculo jurídico com a licitante.



Não foi apresentada qualquer documentação comprobatória da **operação regular e formal dos veículos que supostamente compõem a frota da empresa**. Não houve exibição de contratos, documentos de licenciamento em nome da pessoa jurídica ou comprovantes de disponibilidade legal dos veículos.

Essa lacuna documental torna **impossível aferir a aptidão técnica mínima exigida pelo edital**, caracterizando **inoperância de fato da frota alegada** e impedindo que a Administração tenha garantias mínimas quanto à exequibilidade do contrato.

### **2.3 – Capacidade Operacional – Ausência de Comprovação Mínima para Execução Contratual**

**Condizente com objeto**

**Deficiente**

As inconsistências e omissões verificadas durante a diligência técnica revelam grave insuficiência da empresa no tocante à sua qualificação técnico-operacional, em violação direta ao disposto no art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que exige:

A soma dos fatores observados — ausência de sede funcional, frota sem comprovação legal, estrutura física inadequada e informalidade nos vínculos operacionais — **demonstra de forma inequívoca a incapacidade técnica e estrutural da empresa para execução do objeto contratual**.

Fica evidenciado que a empresa **não reúne os elementos mínimos exigidos para uma prestação de serviço regular, contínua e segura**, comprometendo não apenas a execução contratual, mas também a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

### **2.4 – Relatório Fotográfico da Visita in loco – Fotografias com legendas descriptivas:**

RELATORIO DA ESTRUTURA FÍSICA DA EMPRESA ENDEREÇO CONSTATADA NO CNPJ E CONTRATO SOCIAL.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CE.**

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 9.8179-4967 | E-mail: [pmbv\\_oficial@hotmail.com](mailto:pmbv_oficial@hotmail.com) | Site:

<https://www.boaviagem.ce.gov.br>

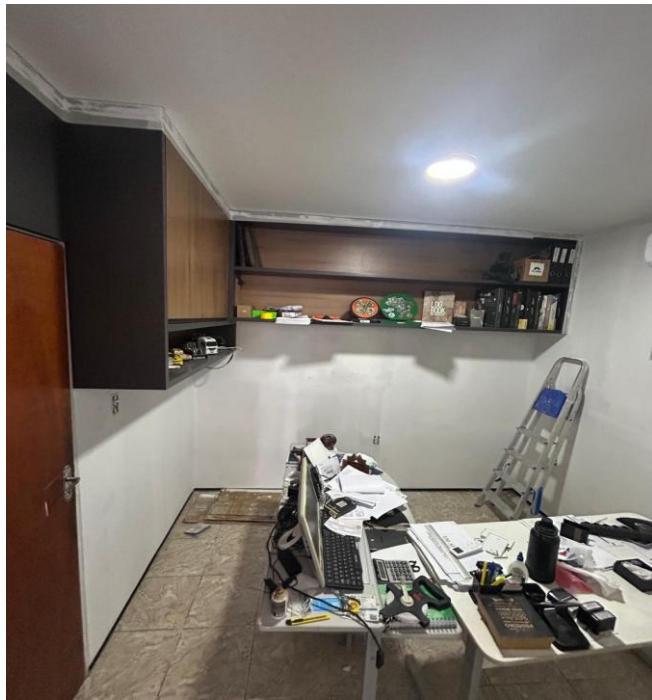


Imagen 01 e 02 – Fachada da empresa/sede visitada (Endereço: Rua Antônio Pinto, 443, Barro Vermelho, Reriutaba/CE) – Data Visita: 24/07/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE.**

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 9.8179-4967 | E-mail: [pmbv\\_oficial@hotmail.com](mailto:pmbv_oficial@hotmail.com) | Site:

<https://www.boaviagem.ce.gov.br>



Imagen 03 – Ambiente externo dos veículos apresentados em nome de familiares (Endereço: Rua Antônio Pinto, 443, Barro Vermelho, Reriutaba/CE) – Data Visita: 24/07/2025

### **3. Parecer Técnico Conclusivo – Recomendação de Inabilitação de Licitante**

Após a realização de diligência técnica in loco, constatou-se que a empresa **não atende** de forma integral às exigências previstas no edital, tampouco aos requisitos legais aplicáveis à habilitação no certame, revelando-se, portanto, **inapta** à continuidade no processo licitatório. Diante das irregularidades apuradas, recomenda-se sua imediata inabilitação.

#### **3.1 - Justificativa Técnica**

A visita técnica ao endereço constante nos documentos apresentados pela empresa (CNPJ, Contrato Social e Alvará de Funcionamento) revelou o seguinte cenário:

- Foram verificados os seguintes pontos críticos:
- Imóvel em reforma, sem qualquer condição de operacionalização;

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE.**

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 9.8179-4967 | E-mail: [pmbv\\_oficial@hotmail.com](mailto:pmbv_oficial@hotmail.com) | Site:

<https://www.boaviagem.ce.gov.br>



- Ausência de frota compatível e formalmente vinculada à empresa;
- Declaração de terceirização informal de serviços sem contratos;
- Falta de apresentação de documentos essenciais à qualificação técnica;
- Inexistência de estrutura própria para manutenção, guarda ou logística de veículos.

### 3.2 - Fundamentação Legal

A diligência está respaldada no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a realizar verificações complementares, inclusive por meio de vistoria, com o objetivo de confirmar a veracidade das informações apresentadas pelo licitante.

De acordo com o art. 63 da mesma lei, a habilitação do licitante está condicionada à comprovação de, entre outros, os seguintes requisitos:

- Inciso II – Qualificação técnica;
- Inciso IV – Regularidade fiscal e trabalhista.

No presente caso, a empresa falhou em comprovar sua capacidade técnica e operacional, infringindo diretamente os requisitos previstos nos dispositivos acima citados, bem como os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e imparcialidade, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

### 3.3 - Recomendações Finais

Diante das irregularidades identificadas, recomenda-se à Comissão de Licitação e à Assessoria Jurídica a adoção das seguintes providências:

1. Notificação formal da empresa, com base no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, para que apresente, no prazo recursal, os documentos e esclarecimentos necessários à comprovação da regularidade de suas informações;

2. Na ausência de comprovação satisfatória, proceder à inabilitação da empresa por descumprimento dos requisitos legais de habilitação técnica e capacidade operacional, nos termos do art. 63, incisos II e IV da Lei nº 14.133/2021;

3. Caso reste configurada má-fé ou falsidade nas informações prestadas, comunicar o fato à Assessoria Jurídica para apuração de eventuais sanções administrativas, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

4. Assegurar, com tais medidas, a preservação do interesse público, a regularidade do procedimento licitatório e a eficiência na futura execução contratual, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa nos termos da lei.

### Conclusão Final:

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CE.**

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 9.8179-4967 | E-mail: [pmbv\\_oficial@hotmail.com](mailto:pmbv_oficial@hotmail.com) | Site:

<https://www.boaviagem.ce.gov.br>



Diante do exposto e das evidências técnicas e legais apresentadas, opina-se pela inabilitação da empresa no presente certame, considerando o não atendimento aos requisitos legais de habilitação, a insuficiência da estrutura operacional e os fortes indícios de irregularidade cadastral e documental.

Este parecer está à disposição para esclarecimentos adicionais.

Boa Viagem/CE, 28 de julho de 2025.

ROBERTO VITOR CAMPELO  
Procurador Jurídico  
PORTARIA Nº 02.01.010/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE.**

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 9.8179-4967 | E-mail: [pmbv\\_oficial@hotmail.com](mailto:pmbv_oficial@hotmail.com) | Site:

<https://www.boaviagem.ce.gov.br>